

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021**  
**PROCESSO Nº 95/2021**

**ANGELA MARIA PUERARI**, Diretora de Administração, e, **STÉFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, Secretária de obras e serviços públicos, no uso de suas atribuições legais, justifica o presente termo de dispensa através da fundamentação legal e pelos considerandos que seguem abaixo:

**Considerando** a caracterização de emergência, devidamente demonstrada pela Secretária de Obras do Município através de justificativa e seu técnico engenheiro civil, Sr. Flávio Damini inscrito no CREA/SC nº. 176813-9.

**Considerando** que é fato irrefutável a necessidade da limpeza urbana e outras manutenções ligadas à conservação do Município, sendo inegável a necessidade de mão de obra e equipamentos característicos para sua execução. Sabe-se também, que este município de Itapoá não possui em seu quadro servidor e equipamentos suficientes para desempenhar tais serviços, cabendo desta forma à Administração Pública, a realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para exercer tal limpeza e manutenção, garantindo o bem estar e segurança de sua população.

**Considerando** o clamor da população uma vez que muitas ruas do Município estão intransitáveis e a preocupação com seus familiares e amigos, tende a aumentar uma vez que firmam posição que correm riscos de vida, tendo em vista que muitos moram em lugares afastados da maior concentração da população, e não podem sair de suas casas ao anoitecer, e a marginalidade tende a aumentar, tendo em vista o aumento do matagal, podendo incorrer em roubos, estupros, acidentes causadas pela areia, entre outros.

**Considerando** que o serviço de limpeza urbana, objeto do em questão, constitui-se um serviço de necessidade básica e essencial, ligado diretamente ao serviço público e bem estar da população, pois está diretamente ligada à segurança pessoal, segurança sanitária e ambiental, não podendo o Município simplesmente fechar os olhos do tamanho problema que só tende a aumentar.

**Considerando** que há alertas da vigilância sanitária podendo ocasionar surtos de excepcionalidades situações de casos de dengue, Chikungunya e Zika Vírus, essa contratação se mostra de todo necessária e indispensável devido à falta de limpeza;

**Considerando** que o Município está descoberto contratualmente desde 03/05/2021 em virtude que a empresa contratada Balsa Nova Comercial Ltda ME se negou a aceitar a prorrogação contratual do serviço.

**Considerando** que hoje o Município se encontra em situação vexatória com reclamações de munícipes, que reclamam por sua integridade física;

**Considerando** que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providencia de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

**Considerando** não conseguimos prosseguir com os processos licitatórios para o serviço de limpeza urbana devido a tantas representações e denúncias, ou seja, no Ministério público de Santa Catarina (MP/SC) no Tribunal de Contas de Santa Catarina;

**Considerando** que por mais que se tente fazer e refazer um novo processo outro ponto do edital é atacado;

**Considerando** que 08 (oito) meses já se passaram da primeira tentativa de abertura de processo licitatório e o Município chegou ao alerta máximo que é a alta temporada, aonde entre moradores, turistas e veranistas o município chega a quase 300 mil pessoas, e a cidade em meio ao mato alto, a areia nas ruas, lixos espalhados.

**Considerando** que os fatos provam que não foi por desídia, desleixo ou negligência de quem deveria ter dado início a esse processo, mas sim às circunstâncias singulares.

**Considerando** que há ausência dos serviços está gerando conflitos de ódio entres os habilitantes da cidade, entre turistas e veranistas conforme se demonstra as matérias e comentários em redes sociais, através dos links: <https://www.facebook.com/100004183695945/posts/2059527584196678/?d=n> e <https://www.facebook.com/groups/1032342756802718/permalink/4408615935842033/>.

**Considerando** que a situação climática da região o mato a braquiária cresce 5 (cinco) centímetros em média por dia nesta estação.

**Considerando** que o mato na altura que se encontra compromete a segurança e a integridade física e sanitária das pessoas;

**Considerando** que a ausência dos serviços afeta economicamente a cidade, pois a impressão que veranistas e turistas possuem é que o Município encontra-se em estado de abandono;

**Considerando** que zelar pelo erário é preocupação de todo administrador, assim como de seus administrados, e tudo fora feito neste sentido, como faz provas de todos tramites legais.

**Considerando** o Parecer nº: MPTC/14707/2012 PROCESSO nº: REC 11/00079480 <https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Pareceres/3784319.HTM>, que de forma análoga existe aderência à situação emergencial.

**Considerando** o Parecer jurídico nº 243/2021 da Procuradoria da municipalidade.

**Considerando** que o preço apresentado esta dentro do valor real de mercado conforme comprova a justificativa e seus anexos, e como demonstrado a seguir: **SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELLI ME, CNPJ/MF: 22.669.103/0001-81**, com valor total do período de **R\$ 2.274.363,60**, e a empresa **SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 83.073.536/0001-64**, com valor total do período de **R\$ 2.185.869,38**, e a empresa **ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/MF: 03.505.277/0001-64** com o preço total de R\$ **2.160.000,00**, e, a empresa **ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA, CNPJ/MF: 03.682.232/0001-65**, valor total do período de **R\$ 2.070.000,00**.

**Considerando** que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e estar à mesma bem estruturada com equipamentos necessários à regular entrega do objeto;

Autoriza o serviço abaixo descrito:

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana em geral, capinação, varrição e roçadas mecanizada e manuais nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, jardinagem, pintura de meios-fios, limpeza de orla durante a temporada de verão, com fornecimento de maquinários, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificação contida neste Termo de Referência e seus Anexos.

**2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[..]

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I** - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

**II** - razão da escolha do fornecedor ou executante;

**III** - justificativa do preço.

**IV** - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

**3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ **R\$ 2.070.000,00** (dois milhões e setenta mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço de limpeza urbana em geral, capinação, varrição e roçadas mecanizadas e manuais nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, jardinagem, pintura de meio-fio, limpeza da Orla durante a temporada de verão. <b>Alta Temporada – Novembro - Abril</b>	MÊS	6	R\$ 345.000,00	R\$ 2.070.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.070.000,00</b>

#### 4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemento
Obras	564	11	003	017	512	010	2083	010000000	333903999

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias), iniciando em 29/10/2021 com término em 27/04/2022, ou até o resultado final do processo licitatório desde que ocorra antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.

**6. CONTRATADO: ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA**, com sede á Rua Celeste Santi, nº 435, Bairro: Ahú, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.530-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.682.232/0001-65 e Inscrição Estadual n.º90.416.902-13, Telefone: (41) 3398-5575, representada pelo seu administrador o Sr. **WILLY ANNIES NETO**, portador do CNPF/MF nº 765.439.869-72 e do CI.RG nº5.008.878-2 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Irmã Tecla, nº153, Bairro: Vista Alegre, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.810-320.

Itapoá, 28 de outubro de 2021.

**ANGELA MARIA PUERARI**  
**DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**STÉFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**  
**SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**